



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias N

Favorável

A PROVADO

Emas - PB

CAPÍTULO

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Emas – CONSEA – EMAS, e dá outras providências.

CAPÍTULO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

\$ 1° - Segurança alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis.

§ 2º - A segurança alimentar deve ser das no ato de se alimentar.

§ 3º - É responsabilidade do Município de Emas assegurar esse direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da Federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS:

- a) propor diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município de Emas;
- b) elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem desenvolvidas em conjunto com os programas dos Governos Federal e Estadual;
- c) propor os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual do Município;
- d) propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das políticas federal, estadual e municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;
- e) realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
 - f) elaborar o seu Regimento Interno;
- g) realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS é composto de conselheiros, representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil.

Art. 4° - 0 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS compor-se-á de 15 (quinze) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais municipais, das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar, e 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil, que atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito do Município de Emas em questões relacionadas a segurança alimentar, denominados de membros natos.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS terá a seguinte composição:

I - Secretário de cada uma das Secretarias do Município, abaixo relacionadas, ou 01 (um) representante por ele indicado:

- a) Secretaria da Ação Social;
- b) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Agricultura;

e) Secretaria da Administração e Plane-

jamento;

II - 02 (dois) representantes da Câmara

Municipal de Emas;

III - 06 (seis) representantes da sociedade civil, com atuação no Município de Emas, assim representados:

a) 01 (um) representante da Igreja Cató-

lica Romana;

b) 01 (um) representante da Igreja As-

sembléia de Deus;

c) 01 (um) representante do Sindicato

dos Trabalhadores Rurais de Emas;

f) 03 (três) representantes das Associações das Comunidades Rurais do Município de Emas, escolhido pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, dentre seus presidentes, com representação em micro-regiões diferentes;

IV - 01 (um) representante da Justiça Comum, 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na condição de convidados permanentes.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, escolhidos dentre seus membros natos, eleitos no interior do próprio Conselho.

§ 1°. - As atribuições, competência e forma de atuação do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral serão estabelecidos no Regimento Interno do CONSEA - EMAS.

§ 2º - Todo membro titular deverá contar com um suplente, indicado pela entidade representativa, quando da composição do CONSEA - EMAS.

§ 3º - 0 mandato dos conselheiros indicados nos incisos II e III do art. 5º será de 02 (dois) anos, permitida a substituição e uma única recondução.

§ 4° - A participação dos conselheiros no CONSEA - EMAS é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 5° - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implica na perda do mandato de membro do Conselho.

§ 6º - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa, que deverá substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil do CONSEA - EMAS serão indicados pelas entidades mencionadas nesta Lei.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS elaborará o seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, aprovado por deliberação do Conselho em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaborações para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 - 0 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - EMAS terá dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA — EMAS poderá receber doações de instituições, entidades, cidadãos e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combater a exclusão social.

data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na

Emas, 09 de junho de 2003.

José William Madruga Prefeito Constitucional